



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.596

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E SEM ÔNUS, DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA À 2ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 114, § 2º, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada à **2ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR DE MOGI MIRIM**, com sede no Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, a permissão de uso do veículo oficial VW/Gol Special, ano 2003, de Placas CXC-5832, Chassi 9BWCA05Y43T206455.

§ 1º A permissão de uso de que trata esta Lei tem por objeto auxiliar nos trabalhos desenvolvidos pelo **Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD)**.

§ 2º A permissão de uso será a título precário e gratuito, pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogado automaticamente por igual período uma única vez, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 2º Enquanto na posse da permissionária, o bem público fica sob sua responsabilidade, respondendo por sua conservação e pelos danos porventura nele ocorridos, a terceiros ou ao meio ambiente e para os fins únicos e exclusivos constante na presente Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo único. A permissionária deverá dar conhecimento imediato ao Poder Executivo de qualquer turbção de posse que porventura se verificar.

Art. 3º Fica o Poder Público Municipal autorizado a disponibilizar o abastecimento e a manutenção do veículo objeto da permissão de uso, enquanto perdurar o ajuste.

Art. 4º Fica ao Poder Executivo, através da Secretaria de Segurança Pública, a reserva do direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente ato e seu contrato, enquanto no uso da permissionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º A entidade permissionária fica obrigada a facilitar a execução da fiscalização além de atender a todas as solicitações, devendo apresentar no 10º dia útil de cada mês relatórios mensais das atividades desenvolvidas pelo PROERD.

Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre o Município e a entidade permissionária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de setembro de 2013.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 93/14
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) 02 5.596
FOI PUBLICADA(O) em 13/09/14
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Opinião M. Mirim)